

Do SNIS ao SINISA

Informações para
planejar o

Saneamento Básico

DEZEMBRO/2022



Ministério do Desenvolvimento Regional
Secretaria Nacional de Saneamento

Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS

Do SNIS ao SINISA

Informações para
o planejar o

Saneamento Básico

Brasília, dezembro de 2022.

Presidente da República
Jair Messias Bolsonaro

Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional
Daniel Ferreira

Secretário Executivo do
Ministério do Desenvolvimento Regional
Helder Melillo Lopes Cunha Silva

Secretário Nacional de Saneamento
Pedro Ronald Maranhão Braga Borges

Chefe de Gabinete da Secretaria Nacional de Saneamento
André Braga Galvão Silveira

Diretor do Departamento de Cooperação Técnica
Marco Aurelio Ayres Diniz

Coordenador-Geral de Gestão Integrada
Paulo Rogério dos Santos e Silva

Coordenador de Informações, Estudos e Pesquisas
João Geraldo Ferreira Neto

Assessores Técnicos Especializados
Maurício Lima Reis
Sergio Brasil Abreu

Equipe Técnica
João, Geraldo Ferreira Neto (SNS/MDR), Marília Candida Pinto Borges (FUNAPE/UnB), Paulo Rogério dos S. e Silva (SNS/MDR), Sergio Brasil Abreu (SNS/MDR).

Equipe Técnica - colaboradores
Caroline Alvarenga Pertussatti (SNS/MDR), Daiana Lira de Araújo (FUNAPE/UnB), Magnus Martins Caldeira (SNS/MDR), Patricia Valeria Vaz Areal (SNS/MDR), Samuel Weimar Cavalcante e Silva (SNS/MDR).

Equipe de Desenvolvimento de TI
Abrão Alves Ribeiro (FUNAPE/UnB), Bruno José Rodrigues Lima (FUNAPE/UnB), Caio Petrilho Vieira de Mattos (FUNAPE/UnB), Gabriel Gomes Gaspar (FUNAPE/UnB), Marília Candida Pinto Borges (FUNAPE/UnB), Mateus de Siqueira Silva (FUNAPE/UnB) e Volnei Braga Machado (Coordenador Equipe SNIS-TI FUNAPE/UnB)

Editoração, Diagramação e Comunicação
Marília Candida Pinto Borges (FUNAPE/UnB)

Coordenador do Projeto junto ao FUNAPE/UnB
Carlos Henrique Ribeiro Lima/Departamento de Engenharia Civil e Ambiental - UnB

© **Ministério do Desenvolvimento Regional. Secretaria Nacional de Saneamento - SNS**

SGAN Q.906, Módulo 'F' Bloco 'A' Ed. Celso Furtado, 3º andar. Brasília - DF. CEP 70.790-060

Endereço eletrônico:
www.gov.br/mdr
www.snis.gov.br

Todos os direitos reservados.

É permitida a reprodução de dados e de informações contidos nesta publicação, desde que citada a fonte.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
INTRODUÇÃO	6
EVOLUÇÃO DO SANEAMENTO	7
SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL	8
O QUE É SANEAMENTO BÁSICO	9
DIREITO AO SANEAMENTO BÁSICO	13
GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO	20
ATRIBUIÇÕES NO SANEAMENTO BÁSICO	22
PLANEJAMENTO: POLÍTICAS E PLANOS DE SANEAMENTO	24
PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PLANSAB)	26
SANEAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS	29
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO	31
CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS	34
SNIS: CONHECIMENTO PARA PLANEJAR O SANEAMENTO BÁSICO	35
ESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO SNIS	39
PROJETO ACERTAR: AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES	41
SINISA, A EVOLUÇÃO DO SNIS	45

APRESENTAÇÃO

O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), administrado pela Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional (SNS/MDR), consolidou-se como instrumento de conhecimento dos serviços de saneamento básico sem similar no Brasil. Devido ao SNIS, o país atualmente dispõe de um robusto conjunto de dados estruturados que permite avaliar a evolução dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (desde 1995), do manejo de resíduos sólidos urbanos (desde 2002) e da drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (desde 2015). Além disso, cabe destacar que o acesso à essas informações é público e gratuito.

Ao longo dos anos, o conhecimento estruturado pelo SNIS se tornou um elemento que norteia atividades como o planejamento e a gestão do setor, a formulação de políticas públicas e de programas, a definição e monitoramento de metas e a atividade de regulação e fiscalização dos serviços. Também contribuiu para a estruturação do Marco Legal do Saneamento, instituído pela Lei nº 11.445/2007 e atualizado pela Lei nº 14.026/2020.

Assim como não há planejamento sem conhecimento, é fato que o SNIS é o sistema de informações de saneamento básico do Brasil. Esse protagonismo foi consolidado com processos contínuos de aprimoramento das coletas anuais de informações que abrangem prestadores de serviços de saneamento básico de todo o país. Atualmente todo o processo é feito por meio de plataformas digitais (SNIS Web e SNIS-AP), de modo a facilitar a participação do maior número possível de municípios e prestadores de serviços no sistema.

O aprimoramento do SNIS também está presente na difusão pública das informações produzidas pelo sistema. Dando continuidade à metodologia adotada no ano anterior, a Secretaria Nacional de Saneamento apresenta os Diagnósticos Temáticos, que consistem em um conjunto de quatro publicações por módulo (Água e Esgoto, Resíduos Sólidos e Águas Pluviais) com as principais informações e análises da prestação dos serviços no país. Novos públicos também foram alcançados com o lançamento do Panorama do Saneamento Básico no Brasil 2021 e com a atualização da plataforma digital Painel de Informações sobre Saneamento.

A presente publicação representa um passo adiante na busca de maior alcance da apresentação e difusão das informações coletadas e divulgadas anualmente pelo sistema de informações de saneamento básico do Brasil. Contribuir para facilitar e ampliar o entendimento do setor e a visibilidade do trabalho do SNIS e, futuramente, do SINISA, é o propósito desse Caderno Temático sobre o Setor Saneamento.

Boa leitura!

Brasília, dezembro de 2022.

**Secretaria Nacional de Saneamento
Ministério do Desenvolvimento Regional**

INTRODUÇÃO

O acesso à água orientou a formação dos primeiros aglomerados humanos. Além do acesso fácil para o consumo, ela era essencial para estruturar atividades como a agricultura e a criação de animais. O início da urbanização foi acompanhado por impactos como a poluição de corpos hídricos e o acúmulo de resíduos gerados. Assim, os primórdios das cidades são também os do saneamento.

À medida que os núcleos urbanos cresciam, maiores eram os desafios para mantê-los "saudáveis". Eles exigiam soluções para captar água, coletar esgotos, dar destinação adequada aos resíduos sólidos (lixo) e drenar as águas pluviais (água da chuva), que evoluíram até as complexas infraestruturas que, hoje, caracterizam esses serviços.

O saneamento passou a ser visto como fator determinante de saúde, conceito que se consolidou no Século XIX com a comprovação de que águas contaminadas, esgotos a céu aberto e lixo acumulado eram a causa de doenças e epidemias.

Essa situação foi muito presente na então metrópole brasileira, a cidade do Rio de Janeiro. Novos consensos se consolidaram e, hoje, o setor é compreendido como determinante de sustentabilidade ambiental, preservação de recursos hídricos, qualidade de vida e desenvolvimento econômico sustentável.

O saneamento também evoluiu para direito essencial. No Brasil, ele se materializa na universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas estabelecida pela Lei Federal do Saneamento Básico ([Lei nº 11.445/2007](#), atualizada pela [Lei nº 14.026/2020](#).) Três anos depois, em 2010, a [Resolução nº 64/292](#) da Assembleia Geral das Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu "o direito à água potável e limpa e ao saneamento básico como direito essencial para o pleno gozo da vida e de todos os direitos humanos".

EVOLUÇÃO DO SANEAMENTO

Idade Antiga

4.000 a.C. (invenção da escrita) a 476 d.C. (queda do Império Romano)

- Desenvolvimento de sistemas de distribuição de água (consumo e irrigação), coleta de esgotos e drenagem em cidades dos vales dos rios Tigre, Eufrates, Nilo e Indo.
- Grandes estruturas para acesso público à água (aquedutos) e coleta de esgotos (cloacas, latrinas públicas com água corrente) são desenvolvidas pelo Império Romano.
- O pensador grego Hipócrates (460-377 a.C.) relaciona o ambiente à determinação de doenças.

Idade Média

476 a 1453 (queda de Constantinopla)

- Estagnação do desenvolvimento de técnicas sanitárias.
- Epidemias (tifo, cólera, peste bubônica) provocam milhões de mortes na Europa.
- Rodas d'água são utilizadas para captar água diretamente de rios.

Idade Moderna

1453 a 1789 (Revolução Francesa)

- Novas tecnologias de abastecimento de água e coleta de esgotos (bombeamento hidráulico, tubulações de ferro fundido).
- As chuvas são identificadas como responsáveis pela disponibilidade de águas superficiais e subterrâneas.
- Francis Bacon associa a qualidade da água a processos de coagulação, clarificação e filtração (1627).
- A Revolução Industrial (a partir de 1760) acelera o crescimento desordenado de cidades e a deterioração das condições sanitárias.

Idade Contemporânea

A partir de 1789

- O médico inglês John Snow associa surto de cólera em Londres à água contaminada (1849).
- Consolidação do saneamento básico como conjunto de infraestruturas e serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos e manejo de drenagem de águas pluviais.
- Reconhecimento do saneamento como direito humano (ONU/2010).

SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL

1723 - Inaugurado aqueduto para levar água ao centro da cidade do Rio de Janeiro.

1850 - Início da transferência de serviços de saneamento à iniciativa privada.

Século XX

1919 - Começam a ser empregados processos de tratamento químico da água no Recife (PE).

Criação do Departamento Nacional de Saúde Pública.

1934 - Instituído o Código de Águas do Brasil.

1942 - Começam a ser constituídos os Serviços Autônomos de Água e Esgotos, vinculados aos municípios.

Criação do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP).

1952 - Plano Nacional de Financiamento para Abastecimento de Água.

1959 - Começam a ser criadas companhias estaduais de saneamento básico.

1966 - Criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)¹.

1967 - A Lei nº 5.318 institui a Política Nacional de Saneamento.

1971 - Latas de metal para acondicionar lixo começam a ser substituídas por sacos de polietileno na cidade de São Paulo.

Instituído o Plano Nacional de Saneamento (Planasa).

1974 - Construção do primeiro aterro sanitário na cidade de São Paulo.

1977 - Primeira portaria (BSB nº 56) de padrão de potabilidade de água para consumo humano.

1981 - Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Nº 6.938).

1988 - A Constituição Federal estabelece o saneamento como competência comum de União, estados, Distrito Federal e municípios.

1991 - Criação da Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

1993 - Programa de Modernização do Setor Saneamento (PMSS).

1996 - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS).

1997 - Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433).

diretamente de rios.

Segunda metade do século XIX

Transição para o modelo de distribuição de água diretamente para as residências.

1859 - Instalada a primeira rede de esgotos no Recife (PE).

1864 - Início da construção de sistema de esgotamento sanitário e pluvial na cidade do Rio de Janeiro.

1865 - O lixo da cidade do Rio de Janeiro começa a ser levado para vazadouro da Ilha de Sapucaia.

1880 - Instalada em Campos (RJ) a primeira Estação de Tratamento de Água (ETA) do País.

1893 - O poder público retoma a gestão dos serviços de saneamento.

1898 - Instalação de hidrômetros na cidade do Rio de Janeiro.

Final do século XIX - Materiais recicláveis coletados são encaminhados para reutilização no Rio de Janeiro.

Século XXI

2001 - Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257)².

2003 - Criação da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental (SNSA) do Ministério das Cidades.

2005 - Contratação de Consórcios (Lei nº 11.107).

2007 - Política Federal de Saneamento Básico (Lei nº 11.445).

2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305).

2013 - Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab).

2019 - Criação do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa a coordenar ações de saneamento básico.

2020 - Atualização do Marco Legal do saneamento básico (Lei nº 14.026/2020).

¹ Administrado pelo Banco Nacional da Habitação (BNH) e usado como fonte de recursos para a política de desenvolvimento urbano, particularmente habitação e saneamento.

² Regulamenta a política urbana e orienta o planejamento urbano.

O QUE É SANEAMENTO BÁSICO

O saneamento básico é resultado do conjunto de serviços que promovem saúde pública, sustentabilidade ambiental, preservação de recursos hídricos, qualidade de vida, desenvolvimento social e econômico sustentável.

Ele se materializa em infraestruturas que levam às residências, por meio de redes públicas de abastecimento, água tratada em quantidade suficiente e qualidade adequada para o consumo humano e na coleta e tratamento dos esgotos gerados após usos domésticos dessa água. Saneamento básico também é a coleta e destinação adequada e segura de resíduos sólidos (lixo) produzidos em casas e ambientes urbanos. É a drenagem e o manejo de forma planejada das águas pluviais (água da chuva) para impedir e minimizar impactos de eventos hidrológicos impactantes (inundações, enxurradas, alagamento e enchentes) em ambientes urbanos.

Assim, saneamento básico não é apenas abastecimento de água e esgotamento sanitário, serviços priorizados nos projetos públicos desenvolvidos no Brasil nos séculos XIX e XX. Este conceito é adotado no Brasil em 2007, com a promulgação da Lei nº 11.445, que estabelece diretrizes nacionais e define como princípio a universalização do acesso aos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Atualizado em 2020 pela Lei nº 14.026, o marco regulatório orienta o desenvolvimento de projetos, planos e ações com abordagem integrada dos quatro componentes do saneamento básico. Eles também devem estar alinhados com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida.

DEFINIÇÃO E CONCEITOS



A palavra saneamento é originada do latim "sanu", que tem sentidos como:

1. tornar são, habitável ou respirável;
2. curar, sarar, sanar;
3. remediar, reparar; e
4. restituir ao estado normal, tranquilizar.



Controle de fatores do meio físico do homem que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o seu bem-estar físico, mental e social.

Organização Mundial da Saúde (OMS)



Conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020.

OS QUATRO COMPONENTES DO SANEAMENTO BÁSICO



Abastecimento de Água Potável

Constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição.

Esgotamento Sanitário

Constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para a produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente.



Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos



Constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas

Constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.



CICLO POSITIVO DO SANEAMENTO BÁSICO

Qual a relação entre os serviços que levam às residências água adequada ao consumo humano e os que recolhem a maior parte desta mesma água após usos domésticos e a destina às estações de tratamento de esgotos? E entre os serviços de coleta de resíduos sólidos domésticos e urbanos e os de escoamento das águas pluviais (chuva)?

Sem tratamento, a água que retorna a ambientes naturais após seus diversos usos é fonte de doenças e de poluição, em especial dos corpos hídricos (superficiais e subterrâneos), onde é captada, o que compromete o abastecimento da população. Se não coletados, os resíduos se acumulam e, além de poluírem o ambiente urbano e os corpos hídricos, compromete o escoamento da água da chuva, obstruindo galerias, bueiros e bocas de lobo, o que agrava os impactos de inundações, enxurradas, alagamentos e enchentes.

As respostas indicam a importância de planos, projetos e ações que abordem de forma integrada os quatro componentes do saneamento básico na prestação adequada e sustentável dos serviços. Essa abordagem impulsiona o ciclo positivo do saneamento básico e seus reflexos para a melhor qualidade de vida da população.

Saneamento básico adequado representa, por exemplo, melhoria da saúde pública, com a eliminação e/ou redução de ambientes de proliferação de doenças, em especial as de veiculação hídrica. Também significa proteção e preservação de ambientes naturais, com a eliminação e/ou redução de vetores de poluição hídrica como esgotos sem tratamento, lixo não coletado e impactos de chuvas em ambientes urbanos.



DIREITO AO SANEAMENTO BÁSICO

Os serviços públicos de saneamento básico devem atender a toda população. Essa é a orientação da [Lei nº 11.445/2007](#), que define como princípio a universalização progressiva do acesso ao abastecimento de água potável, ao esgotamento sanitário, à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e à drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Ou seja, saneamento básico é um direito de todos.

Esse e os outros princípios da Lei Federal de Saneamento Básico estão alinhados ao direito à saúde, à moradia e ao meio ambiente equilibrado, estabelecido pela [Constituição Federal de 1988](#). A [Lei nº 8.080/1990](#), que regulamenta a operação do Sistema Único de Saúde (SUS), define o saneamento como um dos elementos determinantes e condicionantes dos níveis de saúde da população.

A prestação adequada de serviços estabelecida na Lei nº 11.445 também está alinhada ao direito “ao meio ambiente ecologicamente equilibrado” previsto na Constituição Federal e na [Lei nº 9.433/1997](#), que institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH). Essa lei orienta a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos.

O mesmo ocorre em relação a ações da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela [Lei nº 12.305/2010](#). Com a atualização do marco regulatório em 2020, a articulação entre os planos nacionais de Saneamento Básico, de Resíduos Sólidos e de Recursos Hídricos passa a ser feita pela [Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico \(ANA\)](#).

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

LEI N.º 11.445/2007

I - universalização do acesso e efetiva prestação do serviço¹;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados¹;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente¹;

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado¹;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, de recursos hídricos e outras de interesse social relevante, destinadas à melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante¹;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento e à utilização de tecnologias apropriadas, consideradas a capacidade de pagamento dos usuários, a adoção de soluções graduais e progressivas e a melhoria da qualidade com ganhos de eficiência e redução dos custos para os usuários¹;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade, regularidade e continuidade¹;

XII - integração das infraestruturas e dos serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos¹;

XIII - redução e controle das perdas de água, inclusive na distribuição de água tratada, estímulo à racionalização de seu consumo pelos usuários e fomento à eficiência energética, ao reúso de efluentes sanitários e ao aproveitamento de águas de chuva¹;

XIV - prestação regionalizada dos serviços, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços²;

XV - seleção competitiva do prestador dos serviços²; e

XVI - prestação concomitante dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário².

¹ Redação pela Lei nº 14.026, de 2020. ² Incluído pela Lei nº 14.026/2020.
Fonte: Lei 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020.

Atualização do Marco Regulatório

O marco regulatório do saneamento básico, instituído pela Lei nº 11.445/2007, foi atualizado em julho de 2020, com a promulgação da Lei nº 14.026. O novo marco trouxe uma série de alterações no setor do saneamento e sua implementação tem avançado ao longo dos últimos anos.



Universalização

Os contratos de prestação de serviço passam a contar com **metas e cronogramas de universalização** dos serviços de saneamento básico, dentre as quais, destacam-se a cobertura de 99% para o fornecimento de água potável e de 90% para a coleta e tratamento de esgoto até 2033.

Articulação institucional

Criação do **Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb)**, responsável pela articulação institucional entre os órgãos federais que atuam no setor. Entre as finalidades estão assegurar a implementação da Política Federal de Saneamento Básico e definir a alocação de recursos financeiros do setor. O colegiado é presidido pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e conta com a participação da Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Economia, Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Saúde e Ministério do Turismo.

Prestação Regionalizada

A prestação de serviços de saneamento pode ser feita por meio do agrupamento de municípios nas seguintes modalidades:

- municípios limítrofes que compartilhem instalações operacionais de infraestrutura: por meio de Regiões metropolitanas, microrregiões ou aglomerados urbanos, criadas por lei complementar (adesão compulsória dos municípios);
- municípios não limítrofes: unidades regionais de saneamento ou bloco de referência, criadas por lei ordinária (adesão voluntária dos municípios).

De forma subsidiária aos estados, a União pode estabelecer blocos de referências para a prestação regionalizada dos serviços.

Regulação

As normas de referência para titulares e entidades reguladoras e fiscalizadoras dos serviços públicos de saneamento básico passam a ser definidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Entre elas estão qualidade e eficiência, regulação tarifária, avaliação do cumprimento de metas, redução progressiva e controle das perdas de água e reúso dos efluentes sanitários tratados.

Contratos

Os contratos devem conter, expressamente, sob pena de nulidade, metas de expansão, de redução de perdas na distribuição de água tratada, de qualidade na prestação dos serviços, de eficiência e de uso racional da água, de energia e de outros recursos naturais, do reúso de efluentes sanitário e do aproveitamento de águas de chuvas, em conformidade com os serviços a serem prestados.

Lixões

O **prazo para encerramento dos lixões** passa a ter novo cronograma a partir do porte populacional dos municípios, da existência e plano de gestão integrada de resíduos sólidos (PGIRS) e da existência de mecanismos de cobrança que garantam a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços.



- **até 02/08/2021**: para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (RIDE) de capitais;
- **até 02/08/2022**: para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;
- **até 02/08/2023**: para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010;
- **até 02/08/2024**: para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO

Prestação Regionalizada

Com o objetivo de atender pequenos municípios com poucos recursos e sem cobertura de saneamento, a atualização do marco do saneamento determina que os estados componham grupos ou blocos de municípios que poderão contratar os serviços de saneamento básico de forma coletiva.

Os municípios participantes dos blocos não precisam ser vizinhos e os blocos devem implementar Planos Municipais e Regionais de Saneamento Básico, sendo dever da União oferecer apoio técnico e financeiro para a execução dessa tarefa.



MARCO REGULATÓRIO DO SANEAMENTO

Comitê Interministerial de Saneamento Básico - CISB

O CISB tem a finalidade de assegurar a implementação da política federal de saneamento básico e de articular a atuação dos órgãos e das entidades da administração pública federal quanto à alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico.

Competências do CISB

- Coordenar, integrar, articular e avaliar a gestão, em âmbito federal, do Plano Nacional de Saneamento Básico;
- Acompanhar o processo de articulação e as medidas que visem à destinação dos recursos para o saneamento básico, no âmbito do Poder Executivo federal;
- Garantir a racionalidade da aplicação dos recursos federais no setor de saneamento, com vistas à universalização dos serviços e à ampliação dos investimentos públicos e privados no setor;
- Elaborar estudos técnicos para subsidiar a tomada de decisões sobre a alocação de recursos federais no âmbito da política federal de saneamento básico; e,
- Avaliar e aprovar orientações para a aplicação dos recursos federais em saneamento básico.

Regulação do Saneamento Básico

A Agência de Águas e Saneamento Básico passa a ser a reguladora do setor com o objetivo de definir e organizar normas para a prestação dos serviços de saneamento básico no Brasil.

Norma de Referência nº 01

Norma de Referência nº 01 para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico que dispõe sobre o regime, a estrutura e parâmetros da cobrança pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como os procedimentos e prazos de fixação, reajustes e revisões tarifárias.

Norma de Referência nº 02

Norma de Referência nº 02 para regulação dos serviços públicos de saneamento básico, que dispõe sobre a padronização dos aditivos aos Contratos de Programa e de Concessão, para prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, para incorporação das metas previstas no art. 11-B da Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020.

Normas de Referência Previstas

Segundo a Agenda Regulatória da ANA, aprovada por meio da Resolução nº 105/2021, serão elaboradas Normas de Referência para regulação de: padrões e indicadores de qualidade e eficiência e avaliação da eficiência e eficácia para água e esgoto; indenização de ativos para água e esgoto, bem como para definir as diretrizes para prestação e regulação dos serviços de saneamento e para monitoramento e avaliação das metas progressivas de cobertura de água e esgoto.

SANEAMENTO E OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Assim como o acesso à água potável, o saneamento é reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU), desde 2010, como "direito humano essencial". Ele é um dos 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) a serem alcançados até 2030.

A agenda, aprovada em 2015, também contempla a coleta de resíduos sólidos e o manejo das águas pluviais. O Brasil participou de todas as sessões da negociação intergovernamental.





ODS 6 - ÁGUA POTÁVEL E SANEAMENTO

Objetivo: Garantir a disponibilidade e a gestão sustentável da água potável e do saneamento para todos

- 6.1 Alcançar o acesso universal e equitativo à água potável e segura para todos.
- 6.2 Alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos.
- 6.3 Melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos, reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente.
- 6.4 Aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água; e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água.
- 6.5 Implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado.
- 6.6 Proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos.
 - 6.a Ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reúso.
 - 6.b Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais para melhorar a gestão da água e do saneamento.



ODS 11 - CIDADE E COMUNIDADES SUSTENTÁVEIS

Objetivo: Tornar as cidades e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis

- 11.1 Garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas.
- 11.5 Reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e, substancialmente, diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade.
- 11.6 Reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros.
 - 11.b Aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis.



ODS 12 - CONSUMO E PRODUÇÃO RESPONSÁVEIS

Objetivo: Garantir padrões de produção e de consumo sustentáveis

- 12.2 Alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais.
- 12.4 Alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente.
- 12.5 Reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reúso.
- 12.8 Garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza.

GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

A universalização do acesso aos serviços para garantir o direito ao saneamento básico demanda projetos, planos e ações adequados às peculiaridades locais e regionais que caracterizam o Brasil.

Se na Amazônia há grande disponibilidade de água, o Semiárido e áreas densamente povoadas convivem com restrições hídricas. O volume de esgotos e resíduos sólidos gerados é maior em grandes aglomerados urbanos, situação similar a dos impactos sociais e econômicos causados por inundações, enxurradas, alagamentos e enchentes em metrópoles que crescem de forma desordenada.

A identificação de soluções técnicas adequadas às peculiaridades locais e regionais é feita com a estruturação de processos de gestão orientados pela Política Pública e pelos Planos que devem englobar todo o ciclo do saneamento básico. Eles definem diretrizes institucionais e normas para assegurar segurança, qualidade, regularidade e sustentabilidade econômico-financeira.

A Lei nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020, define como instrumentos da gestão do saneamento básico o planejamento, a regulação, a fiscalização, a prestação dos serviços e o controle social. Esse último, garante aos usuários acesso a informações sobre a prestação dos serviços (transparência) e participação da sociedade civil nas etapas de planejamento, formulação e avaliação de políticas públicas.

INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SANEAMENTO BÁSICO

PLANEJAMENTO



Identifica, quantifica, qualifica, organiza e orienta ações (públicas e privadas) da prestação dos serviços de forma adequada e orienta a fiscalização e a regulação das atividades definidas em planos de saneamento.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Atendimento aos usuários adequado a características e padrões definidos por legislação, planejamento ou regulação.

FISCALIZAÇÃO



Acompanha, de forma contínua, a qualidade, o desempenho e a adequação dos serviços regulados às resoluções e normas vigentes.

REGULAÇÃO



Define normas (padrão de qualidade dos serviços, direitos e deveres de usuários e prestadores) e metodologia de cálculo de tarifas e outros preços públicos.

CONTROLE SOCIAL



Acesso dos usuários a informações e representação em órgãos consultivos da formulação, planejamento e avaliação da política de saneamento.

ATRIBUIÇÕES NO SANEAMENTO BÁSICO

As atribuições associadas ao planejamento, à regulação, à fiscalização, à prestação dos serviços e ao controle social do saneamento básico envolvem diversos atores.

As diretrizes nacionais da política pública são estabelecidas pela União e orientadas pelo [Plano Nacional de Saneamento Básico \(Plansab\)](#). Estruturado em conjunto com os estados, o Distrito Federal e os municípios, e com participação da sociedade civil, o Plansab promove o planejamento integrado para a universalização do acesso ao saneamento básico com horizonte até 2033.

Os titulares dos serviços devem formular a Política Pública de Saneamento Básico e elaborar os Planos de Saneamento Básico (PSB), que devem apresentar o diagnóstico da situação, os objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização do acesso, bem como os programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e metas propostos.

A regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços também são responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal, mas podem ser delegadas a entes independentes. A atualização da [Lei nº 11.445/2007](#) determina que cabe ao titular dos serviços públicos de saneamento básico definir a entidade responsável pela regulação e fiscalização, independentemente da modalidade de sua prestação.

A gestão também pode ser feita por conjunto de municípios, por meio de Consórcios Públicos Intermunicipais e/ou convênios de cooperação com entes federados, principalmente estados. Esses, além de políticas próprias, alinhadas às diretrizes federais, atuam em regime colegiado com os municípios em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões (não há transferência de competências municipais).

A sociedade civil exerce o controle social, com participação em órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação e planejamento da política e na avaliação da prestação dos serviços.

GOVERNO FEDERAL

- Estabelece as diretrizes nacionais de saneamento básico;
- Desenvolve e apoia programas de saneamento na esfera federal;
- Financia projetos de saneamento básico;
- Institui normas de referência para a regulação dos serviços públicos de saneamento básico.

GOVERNO ESTADUAL¹

- Desenvolve e apoia programas de saneamento na esfera estadual;
- Opera e mantém sistemas de saneamento por delegação municipal;
- Estabelece a política tarifária e de subsídios nos sistemas operados pelo estado.

GOVERNO MUNICIPAL E DISTRITO FEDERAL²

- Titular dos serviços de saneamento básico;
- Desenvolve e apoia os programas de saneamento no município e Distrito Federal;
- Planeja, opera e mantém os sistemas de saneamento locais;
- Estabelece a política tarifária e de subsídios local.

ATRIBUIÇÕES INDELEGÁVEIS

- Planejamento, formulação da política municipal de saneamento e elaboração do Plano de Saneamento Básico (PMSB).

ATRIBUIÇÕES DELEGÁVEIS

- Regulação, fiscalização e prestação dos serviços.

ENTIDADE REGULADORA

- Estabelece padrões e normas para a prestação adequada dos serviços;
- Garante o cumprimento das condições e de metas estabelecidas;
- Define tarifas que assegurem equilíbrio econômico-financeiro dos contratos e modicidade tarifária.

SOCIEDADE CIVIL

- Exerce o controle social.

¹ Exerce a titularidade dos serviços de saneamento básico, em conjunto com os municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, instituídas por lei complementar, no caso de interesse comum.

² Exerce a titularidade dos serviços de saneamento básico, no caso de interesse local.

PLANEJAMENTO: POLÍTICAS E PLANOS DE SANEAMENTO

A universalização do acesso ao saneamento básico é orientada por dois instrumentos de planejamento estabelecidos pela [Lei nº 11.445/2007](#): a Política Pública e o Plano de Saneamento Básico. A formulação cabe ao titular dos serviços e não pode ser delegada a terceiros. As diretrizes gerais são estabelecidas pela [Política Federal de Saneamento Básico](#).

Na estruturação da Política Pública, o titular do serviço define o modelo jurídico-institucional, as funções de gestão e os direitos e deveres dos usuários, entre outros. Já o Plano de Saneamento Básico estabelece condições da prestação dos serviços, objetivos, metas, programas, projetos e ações. Ambos devem ser transformados em lei e contar com mecanismos de participação pública e controle social em todas as etapas.

Orientados pela Política Pública, os planos devem abranger os quatro componentes do saneamento básico (abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas) e serem estruturados por equipes multidisciplinares, compostas por integrantes de órgãos e entidades municipais de saneamento, urbanismo, saúde, planejamento, meio ambiente, educação, dentre outros.

Medidas, objetivos e metas de curto, médio e longo prazos e instrumentos de gestão, programas, projetos e ações têm como base diagnósticos da situação e das demandas dos serviços dos quatro componentes na área de implementação. Após a aprovação, os Planos de Saneamento Básico devem ser avaliados sistematicamente.

No Brasil, a elaboração de políticas e planos de saneamento ocorre em três níveis de abrangência: nacional, municipal/distrital e regional.

PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO (PLANSAB)



Elaborado pela União, define metas e estratégias nacionais para promover, de forma progressiva, a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico por meio de articulação nacional dos Entes da Federação (União, estados, Distrito Federal e municípios).



PLANO REGIONAL DE SANEAMENTO

Elaborado pelo conjunto de municípios que integram consórcio público ou atendidos por prestação de serviços regionalizada¹.



PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PMSB)

Elaborado pelos municípios. Deve integrar as propostas de planos locais e regionais de saúde, habitação, mobilidade, meio ambiente, recursos hídricos, prevenção de risco e inclusão social e ser compatível com Planos das Bacias Hidrográficas nas quais o município está inserido.

OS PLANOS DE SANEAMENTO DEVEM:



- abranger período de 20 anos;
- ter objetivos de curto, médio e longo prazos;
- ser avaliados a cada quatro anos (máximo), antes do Plano Plurianual (PPA).

¹ Artigo 43 do Decreto nº 7.217/2010, que regulamenta a Lei nº 11.445/2007.

PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO (PLANSAB)

O Plano Nacional de Saneamento Básico (Plansab) é a principal ferramenta de planejamento da Política Federal de Saneamento Básico representada pela Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020, que instituiu o Novo Marco Legal do Saneamento). Foi, originalmente, elaborado se pautando em amplas discussões públicas abrangendo todos os setores sociais envolvidos, sendo sancionado pelo Decreto Presidencial nº 8.141/2013. Seguindo o dispositivo legal, seu horizonte de planejamento é de 20 anos (2013-2033), devendo ser revisado a cada quatro anos – o Plansab foi revisado (preliminarmente) em 2018 e se encontra em sua segunda revisão, cuja conclusão está prevista para 2023.

Elaborado em processo com ampla participação da sociedade e segmentos vinculados ao saneamento básico, o Plansab projeta ações integradas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Também promove o alinhamento dessas ações com políticas públicas relacionadas ao setor desenvolvidas por outros agentes.

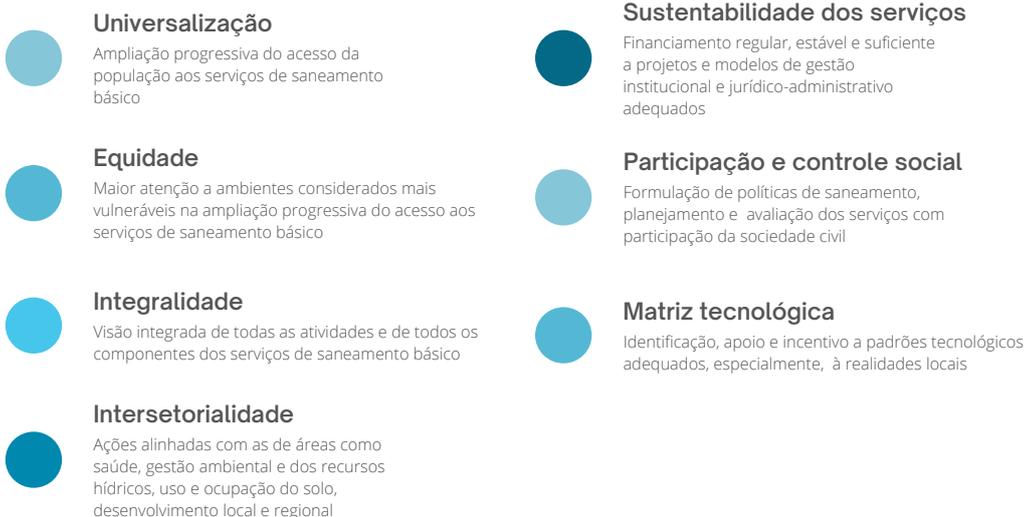
Com horizonte até 2033 e objetivos e metas nacionais e regionalizadas de curto, médio e longo prazos, o Plansab orienta o planejamento nacional por meio de três projetos e fontes de financiamento: Saneamento básico integrado – Infraestrutura Urbana (obras e equipamentos), Saneamento Rural (obras de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ações de educação ambiental) e Saneamento Estruturante (melhoria do planejamento, da gestão e da prestação pública de serviços; assistência técnica e capacitação; e desenvolvimento científico e tecnológico).

O Plansab, em linhas gerais, articula três dimensões: as premissas, o diagnóstico e a execução e monitoramento.

Premissas

As premissas se referem aos Princípios e Diretrizes que estabelecem o norte, a função e o objetivo geral do plano. Os princípios ou são extraídos diretamente do texto da Lei 11.445/2007 ou são desdobramentos destes e foram debatidos amplamente em vários fóruns. Eles estabelecem os marcos conceituais sobre os quais o Plano foi construído e suas escolhas metodológicas.

Princípios que orientam o Plansab



As diretrizes, por sua vez, são vinculadas aos princípios e se apresentam sob uma forma de enunciados norteadores da política pública. Por serem mais voltadas para a ação pública, nas diretrizes aparecem as ênfases particulares aos quatro componentes do saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos urbanos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas) assim como o objetivo geral de reduzir o déficit de acesso ao saneamento básico em cada um deles. Vinculadas às diretrizes estão as estratégias, elemento mais executivo do Plano.

Diagnóstico

Para além de um mero diagnóstico quantitativo do acesso aos serviços de saneamento básico, a análise do Plansab tenta se aprofundar no tema da composição e das diferenciações internas das populações excluídas do acesso, chamando a atenção para o enorme desequilíbrio entre as áreas urbanas e rurais, por exemplo, e outros – como os obstáculos adicionais ao acesso ao saneamento das populações pretas, pardas e indígenas. Dotado de um diagnóstico multidimensional como esse, o Plano também faz um exercício de pensar as soluções possíveis ao déficit, em termos de políticas públicas, sem restringi-las aos sistemas e redes coletivas das prestadoras de serviço.

Nesta segunda revisão, atualmente em curso, tem-se a oportunidade de contar com as informações do Censo de 2022 – fato que contribuirá para construir um quadro mais detalhado e geograficamente mais

plural e definido da situação do saneamento básico no Brasil. Baseados nesse quadro, é que será possível construir, Estado e sociedade civil, soluções flexíveis para os grandes desafios e adequadas à diversidade ambiental, social e cultural do país.

Execução e monitoramento

A partir de cenários elaborados para subsidiar a execução do Plano, foram estabelecidas metas (nacionais e regionalizadas) de acesso ao saneamento, assim como um dimensionamento das necessidades de investimentos para cumprir essas metas. Baseado em suas diretrizes, o Plano delinea estratégias que traduzem seus objetivos no formato de ações de políticas públicas e que são sugeridas aos atores do setor em todas as esferas do Estado. Por sua vez, essas estratégias se associam aos planos setoriais que se relacionam com o tema do saneamento básico e também com as iniciativas internacionais correlatas e mais abrangentes, tais como os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

As estratégias do Plansab não se referem apenas às políticas de expansão do acesso ao saneamento básico, mas incluem ações relacionadas à educação ambiental, à qualidade dos serviços, à gestão do setor, ao financiamento e à integração com outras políticas setoriais.

Anualmente, são elaborados e publicados [relatórios de avaliação](#) com fins de monitoramento, em que são acompanhados diversos indicadores e dimensões do planejamento: indicadores de acesso, indicadores econômicos e sociais, programas governamentais e investimentos federais em saneamento básico, entre outros.



* Urbanos e rurais; **Solução individual com pós-tratamento ou unidade de disposição final adequadamente projetados e construídos.

SANEAMENTO E POLÍTICAS PÚBLICAS

O Plansab representa a integração da Política Pública de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007) com ações desenvolvidas por outros setores da administração federal e reflete a articulação do setor com instrumentos legais implementados no Brasil a partir de 1988, quando a Constituição Federal definiu o saneamento como competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

O papel condicionante e determinante do saneamento básico em ações de saúde pública, de desenvolvimento urbano, rural e regional, de habitação, de proteção ambiental e de recursos hídricos está presente em diferentes marcos legais. No Plansab, esta relação é reforçada na identificação de processos de transversalidade (construção de políticas públicas comuns) e intersetorialidade (articulação entre políticas públicas).

Essa orientação contribui para promover maior efetividade de planos, projetos e ações e fixar o entendimento de que o setor não se limita à prestação de serviços. Associado a outras políticas públicas, o saneamento básico é um elemento estratégico da qualidade de vida, do desenvolvimento econômico sustentável e da preservação do meio ambiente.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988

Artigo 23º

É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

LEI Nº 8.080/1990 DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

Artigo 7º

As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:
X - integração em nível executivo das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico.

LEI Nº 9.433/1997 POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS (PNRH)

Artigo 31º

Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos.

LEI Nº 10.257/2001 DIRETRIZES DA POLÍTICA URBANA (ESTATUTO DA CIDADE)

Artigo 3º

Compete à União, entre outras atribuições de interesse da política urbana:
IV - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico, transporte e mobilidade urbana, que incluam regras de acessibilidade aos locais de uso público.¹
1 Redação dada pela Lei nº 13.146/2015.

LEI Nº 11.445/2007² POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Artigo 2º

Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:
III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante.

² Atualizada pela Lei nº 14.026/2020.

LEI Nº 12.305/2010 POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)

Artigo 5º

A Política Nacional de Resíduos Sólidos integra a Política Nacional do Meio Ambiente e se articula com a Política Nacional de Educação Ambiental, regulada pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com a Política Federal de Saneamento Básico, regulada pela Lei nº 11.445, de 2007, e com a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

DECRETO Nº 7.217/2010 REGULAMENTA A LEI FEDERAL DO SANEAMENTO

Artigo 57º

§ 1º Os planos mencionados no caput:
IV - deverão ser compatíveis com as disposições dos planos de recursos hídricos, inclusive o Plano Nacional de Recursos Hídricos e planos de bacias.

LEI Nº 12.608/2012 POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (PNPDEC)

Art. 3º

Parágrafo único. A PNPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Saneamento básico é planejamento, obras, gestão, operação de infraestruturas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, coleta e destinação adequada de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Mas como ele chega ao usuário?

Por meio da prestação de serviços, que pode ser feita de duas maneiras: direta, pelo titular do serviço, e indireta, por empresas públicas (autarquias), sociedades de economia mista com gestão pública e privada e empresas privadas. A partir de 2020, com a aprovação da [Lei nº 14.026](#), que atualiza o marco regulatório do saneamento básico ([Lei nº 11.445/2007](#)), o responsável pela prestação indireta passa a ser definido exclusivamente por licitação.

Nas duas situações, a prestação dos serviços é orientada pelo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), elaborado pelo município (atribuição indelegável). Ela deve ser acompanhada por agentes de fiscalização e regulação independentes, com autonomia decisória, administrativa, orçamentária e financeira. Essas atividades podem ser exercidas por administração indireta (autarquias) ou delegadas a entidades reguladoras (municipal, intermunicipal ou estadual). A regulação define, com base em critérios como equilíbrio econômico e financeiro dos contratos e modicidade tarifária, valores das tarifas da prestação dos serviços.

Com a atualização da Lei nº 11.445, as normas de referência para titulares e entidades reguladoras e fiscalizadoras passam a ser definidas pela [Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico \(ANA\)](#). Elas incluem qualidade e eficiência dos serviços, regulação tarifária, avaliação do cumprimento de metas, redução progressiva e controle das perdas de água e reúso dos efluentes sanitários, dentre outros.

FORMAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Direta - Por meio de órgão da administração direta do município (prefeitura) ou de autarquia (empresa pública ou sociedade de economia mista que integre a administração indireta).

Indireta - Por meio de concessão ou permissão a autarquias, empresas terceirizadas (privadas e sociedades de economia mista) e consórcios públicos intermunicipais (convênio de cooperação entre entes federados) e de autorização a organizações sociais (cooperativas, associações de moradores, catadores de resíduos recicláveis).

NATUREZA JURÍDICA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração Pública Direta* - Secretarias, departamentos ou outros órgãos da administração pública direta.

Autarquia* - Entidade com personalidade jurídica de direito público, criada por lei específica, com patrimônio próprio, atribuições públicas específicas e capacidade de autoadministrar-se sob controle federal, estadual ou municipal.

Sociedade de Economia Mista com gestão pública** - Entidade paraestatal, criada por lei, com capital público e privado, maioria pública nas ações com direito a voto, gestão exclusivamente pública, com todos os dirigentes indicados pelo poder público.

Sociedade de Economia Mista com gestão privada** - Entidade paraestatal, criada por lei, com capital público e privado, com participação dos sócios privados na gestão dos negócios da empresa na qual um ou mais dirigentes são escolhidos e designados por sócios privados.

Empresa Pública** - Entidade paraestatal, criada por lei, com personalidade jurídica de direito privado, com capital exclusivamente público, de uma só ou de várias entidades, mas sempre capital público.

Empresa Privada** - Empresa com capital privado (predominante ou integral), administrada exclusivamente por particulares.

Organização Social** - Entidade da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, à qual tenha sido delegada a administração dos serviços (associações de moradores, por exemplo).

*Direito público (regula atividades de entidades públicas). **Direito privado (regula atividades de particulares e destes com entidades públicas).

ABRANGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local - Atendimento somente a um município.

Microrregional - Atendimento a mais de um município, geralmente por consórcios públicos intermunicipais.

Regional - Atendimento a um grande número de municípios, geralmente por companhias estaduais.

COORDENAÇÃO E RECURSOS PARA OBRAS DE SANEAMENTO

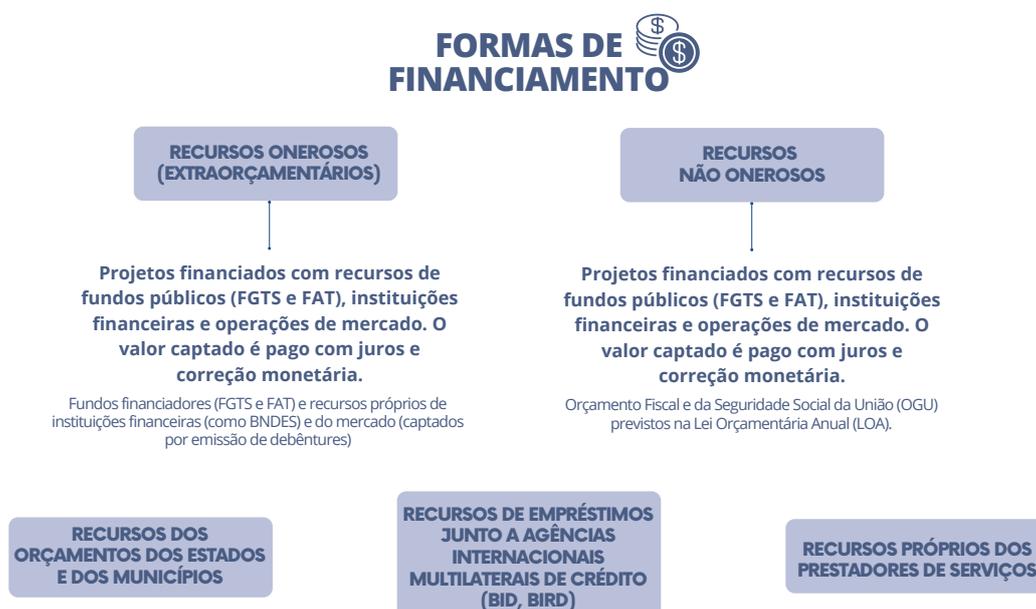
O [Ministério do Desenvolvimento Regional \(MDR\)](#) é responsável, desde 2019, pelas políticas públicas de saneamento básico do Governo Federal. Por meio da [Secretaria Nacional de Saneamento \(SNS\)](#), o MDR coordenada a implantação da Política Federal do setor ([Lei nº 11.445/2007](#)), monitora, avalia e revisa o [Plano Nacional de Saneamento Básico \(Plansab\)](#) e elabora estudos estratégicos. A SNS é responsável pela gestão do [Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento \(SNIS\)](#).

No âmbito de atuação do MDR são operacionalizados os maiores programas de investimento em saneamento básico com **recursos onerosos** (empréstimos que são pagos pelo tomador). O processo contínuo de seleção pública é regulamentado pela [Instrução Normativa \(IN\) nº 22/2018](#).

A contratação de operações de crédito para projetos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo de resíduos sólidos, manejo de águas pluviais urbanas, redução e controle de perdas, saneamento integrado, desenvolvimento institucional, preservação e recuperação de mananciais, estudos, projetos e planos de saneamento básico é feita por meio do [Programa Avançar Cidades - Saneamento](#). Essa linha de financiamento pode atender a todos os municípios do Brasil. No entanto, o tomador do empréstimo precisa passar por um procedimento de habilitação que prevê a análise das condições institucionais, operacionais e financeiras requeridas para a sustentabilidade do empreendimento.

Outra linha de financiamento de projetos de saneamento, para municípios sem capacidade financeira, é operada com **recursos não onerosos**, também conhecidos como fundo perdido. Nesse caso, o MDR atende a municípios com mais de 50 mil habitantes e que integram Regiões Metropolitanas, Regiões Integradas de Desenvolvimento (RIDEs) e Consórcios Públicos ou que se localizam em áreas críticas para risco hidrológico (drenagem e manejo das águas pluviais urbanas).

Por sua vez, a [Fundação Nacional de Saúde \(Funasa\)](#), vinculada ao [Ministério da Saúde \(MS\)](#), atende a municípios com menos de 50 mil habitantes, áreas rurais, comunidades tradicionais e quilombolas e regiões sujeitas a epidemias.



CONSÓRCIOS PÚBLICOS INTERMUNICIPAIS

A estruturação, prestação e expansão de serviços de saneamento básico demandam capacidade institucional, técnica e financeira. A definição de Políticas Públicas e de Planos de Saneamento Básico é feita por corpos técnicos especializados e multidisciplinares; a implantação e a manutenção de infraestruturas exigem financiamentos. Os desafios são maiores em municípios com baixa densidade populacional, limitação orçamentária e dificuldade para acessar financiamentos.

O cenário impulsiona a formação de Consórcios Públicos Intermunicipais de saneamento, nos quais municípios desenvolvem, de forma integrada, soluções para interesses comuns. Previstos na Política Federal do setor ([Lei nº 11.445/2007](#)) e incentivados pela a Política Nacional de Resíduos Sólidos ([Lei nº 12.305/2010](#)), esses arranjos permitem redução de custos com atividades técnicas, administrativas e operacionais, na aquisição de materiais, de equipamentos e na contratação de serviços.

Com a atualização do marco regulatório do saneamento básico ([Lei nº 14.026/2020](#)), os consórcios públicos podem exercer a titularidade dos serviços por meio de autarquia intermunicipal. Essa deve ser constituída com o objetivo exclusivo de financiar a implantação de medidas estruturais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. As autarquias intermunicipais não podem firmar contrato de programa com sociedade de economia mista ou empresa pública ou subdelegar a prestação dos serviços sem licitação.

A Lei nº 14.026/2020 também reforça o modelo de integração com a prestação regionalizada dos serviços. A modalidade possibilita, por meio de licitação, a contratação, de forma coletiva, por grupos ou blocos de municípios. O objetivo é promover ganhos de escala e viabilidade técnica e econômico-financeira em municípios que se caracterizam por poucos recursos para investimentos, ausência de cobertura de saneamento e baixa sustentabilidade da prestação dos serviços.

São exemplos de tipos de consórcios de saneamento básico:

- Gestão associada de resíduos sólidos urbanos;
- Gestão, fiscalização e regulação de serviços de saneamento básico;
- Implantação de estruturas regionais (aterros sanitários, centrais de resíduos recicláveis e de compostagem);
- Elaboração e implantação de planos municipal de Saneamento Básico;
- Gestão, planejamento e implantação de infraestruturas comuns de resíduos sólidos (coleta, aterros sanitários, centrais de resíduos recicláveis e compostagem);
- Planejamento integrado de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário (implantação e operação);
- Proteção e recuperação de mananciais de abastecimento de água;
- Estruturação de planos de macrodrenagem e projetos técnicos para minimizar impactos de eventos hidrológicos; e,
- Formação e qualificação de corpos técnicos para a gestão de serviços de saneamento básico.

SNIS: CONHECIMENTO PARA PLANEJAR O SANEAMENTO BÁSICO

A produção de conhecimento é estratégica para formulação de políticas públicas e a estruturação de planos de saneamento básico. No Brasil, quem desempenha esse papel é o [Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento \(SNIS\)](#), vinculado à [Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional \(SNS/MDR\)](#).

Criado em 1996, como parte do [Programa de Modernização do Setor Saneamento \(PMSS\)](#), o SNIS consolida informações institucionais, administrativas, operacionais, gerenciais, econômico-financeiras, contábeis e da qualidade da prestação de serviços de saneamento básico. As informações e indicadores são consolidados em três módulos e diagnósticos anuais: [Água e Esgotos](#) (dados desde 1995), [Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos](#) (desde 2002) e [Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas](#) (desde 2015).

Os dados coletados junto a prestadores de serviços e municípios de todo o país permitem monitorar e avaliar a prestação de serviços, definir políticas, projetos e ações para qualificar a gestão, orientar atividades regulatórias, facilitar o controle social e ampliar e melhorar o atendimento à população. Também ajudam a identificar prioridades de investimentos e a orientar a aplicação de recursos públicos. Este conhecimento é essencial, por exemplo, para a elaboração do [Plano Nacional de Saneamento Básico \(Plansab\)](#) e dos Planos de Saneamento Básico (PMSB).

A importância da produção de conhecimento é reconhecida na [Lei nº 11.445/2007](#), atualizada pela [Lei nº 14.026/2020](#), que define os sistemas de informações como instrumento de promoção da “transparência das ações”. A legislação institui o [Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico \(SINISA\)](#), sendo o Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Saneamento, responsável pela organização, implementação e gestão do sistema. Enquanto o SINISA não entra em operação, essa função é exercida pelo SNIS.

OS MÓDULOS DO SNIS

Os dados coletados pelo SNIS abrangem os quatro componentes do saneamento básico. No Sistema, as informações e os indicadores são agrupados em três módulos: (1) Água e Esgotos; (2) Resíduos Sólidos; e (3) Águas Pluviais. As nomenclaturas, terminologias, definições, unidades de medida e equações de cálculo de cada módulo são padronizadas pelos Glossários de Informações e de Indicadores SNIS.



Módulo Água e Esgoto (SNIS-AE)

O SNIS coleta dados da prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em ambientes urbanos desde 1995, considerando informações acerca da população atendida por rede de água e por redes de esgoto, ligações ativas, volume de água consumido, volumes de esgoto coletados e tratados, perdas de água, situação econômico-financeira dos prestadores e investimentos.



Módulo Resíduos Sólidos (SNIS-RS)

O SNIS coleta dados da prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos desde 2002, considerando informações acerca dos órgãos gestores, da cobertura da coleta regular, da destinação final (lixões, aterros controlados, aterros sanitários), da coleta seletiva e do desempenho financeiro



Módulo Águas Pluviais (SNIS-AP)

O SNIS coleta dados da prestação de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas desde 2015, considerando informações acerca da titularidade do serviço, da cobrança, da infraestrutura, da gestão de riscos e dados financeiros e operacionais



PRINCIPAIS OBJETIVOS DO SNIS

- Subsidiar o planejamento e a execução de políticas públicas;
- Orientação da aplicação de recursos;
- Conhecimento e avaliação do setor de saneamento;
- Avaliação de desempenho dos serviços;
- Aperfeiçoamento da gestão;
- Orientação de atividades regulatórias e de fiscalização; e,
- Exercício do controle social.

CICLO ANUAL DE COLETA DE DADOS DO SNIS

A coleta de dados do SNIS é anual. Os formulários eletrônicos (questionários) são disponibilizados após o fechamento dos balanços das empresas do setor. A consolidação e validação das informações e dos indicadores antecede a elaboração das publicações do SNIS, como os Diagnósticos Temáticos da prestação dos serviços de saneamento básico, a atualização dos Painéis de Informações sobre Saneamento e do SNIS Série Histórica. A participação dos municípios/prestadores de serviços é critério de seleção, hierarquização e liberação de recursos financeiros pelos programas de investimentos em saneamento do [Ministério do Desenvolvimento Regional \(MDR\)](#).



ACESSO PÚBLICO E GRATUITO

O acesso às informações coletadas e aos indicadores calculados pelo SNIS é público e gratuito. Eles são disponibilizados no site do Sistema (www.snis.gov.br) em três ambientes: [Diagnósticos SNIS](#), [Painel de Informações sobre Saneamento](#) e [Série Histórica SNIS](#).



Diagnósticos SNIS

Dados consolidados das coletas de informações realizadas anualmente pelo SNIS junto a municípios e prestadores de serviços de saneamento básico.

São apresentadas informações e análise da prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (abrangências nacional, macrorregional e estadual), do manejo de resíduos sólidos urbanos e da drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (abrangências nacional, macrorregional e por faixas populacionais).



Painel de Informações sobre Saneamento

Dados consolidados das coletas de informações realizadas anualmente pelo SNIS junto a municípios e prestadores de serviços de saneamento básico.

Painel do setor saneamento

Apresenta para o Brasil, por macrorregiões e por estados dados gerais do setor, principais informações e indicadores dos quatro componentes do saneamento e informações sobre planejamento e gestão.

Água, Esgoto, Resíduos Sólidos e Águas Pluviais

Apresentam panorama geral de cada componente do saneamento básico em relação às principais informações e indicadores dos anos de referência de 2014 a 2021.



Painel de Indicadores

Plataforma que permite consultas interativas de indicadores selecionados dos quatro componentes do saneamento básico calculados para o Brasil, macrorregiões, estados e municípios. Apresenta informações de quantidade de municípios, populações total e urbana e indicadores médios da pesquisa nacional.



Série Histórica do SNIS

Plataforma digital que reúne dados de todas as coletas dos módulos Água e Esgoto, Resíduos Sólidos e Águas Pluviais. Permite o cruzamento de dados, pesquisas personalizadas e exportação de resultados.

- Água e Esgoto: dados coletados desde 1995 e agrupados em duas bases: agregada e desagregada.
- Resíduos Sólidos: dados coletados desde de 2002, agrupados em uma base municipal.
- Águas Pluviais: dados coletados desde 2017, agrupados em uma base municipal.
- Municípios: reúne dados coletados de água e esgoto e de resíduos sólidos consolidados por municípios.

ESTRUTURAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO SNIS

O SNIS é o sistema de informações do saneamento básico do Brasil.

No país, não há estrutura similar de produção de informações e indicadores do setor. O banco de dados do SNIS, com abrangência nacional e alimentação contínua, é base de publicações especializadas de organizações e prestadores de serviços que atuam no setor, de agentes financeiros, para avaliar a viabilidade de projetos, de estudos de instituições de ensino e pesquisa e de relatórios de organismos internacionais.

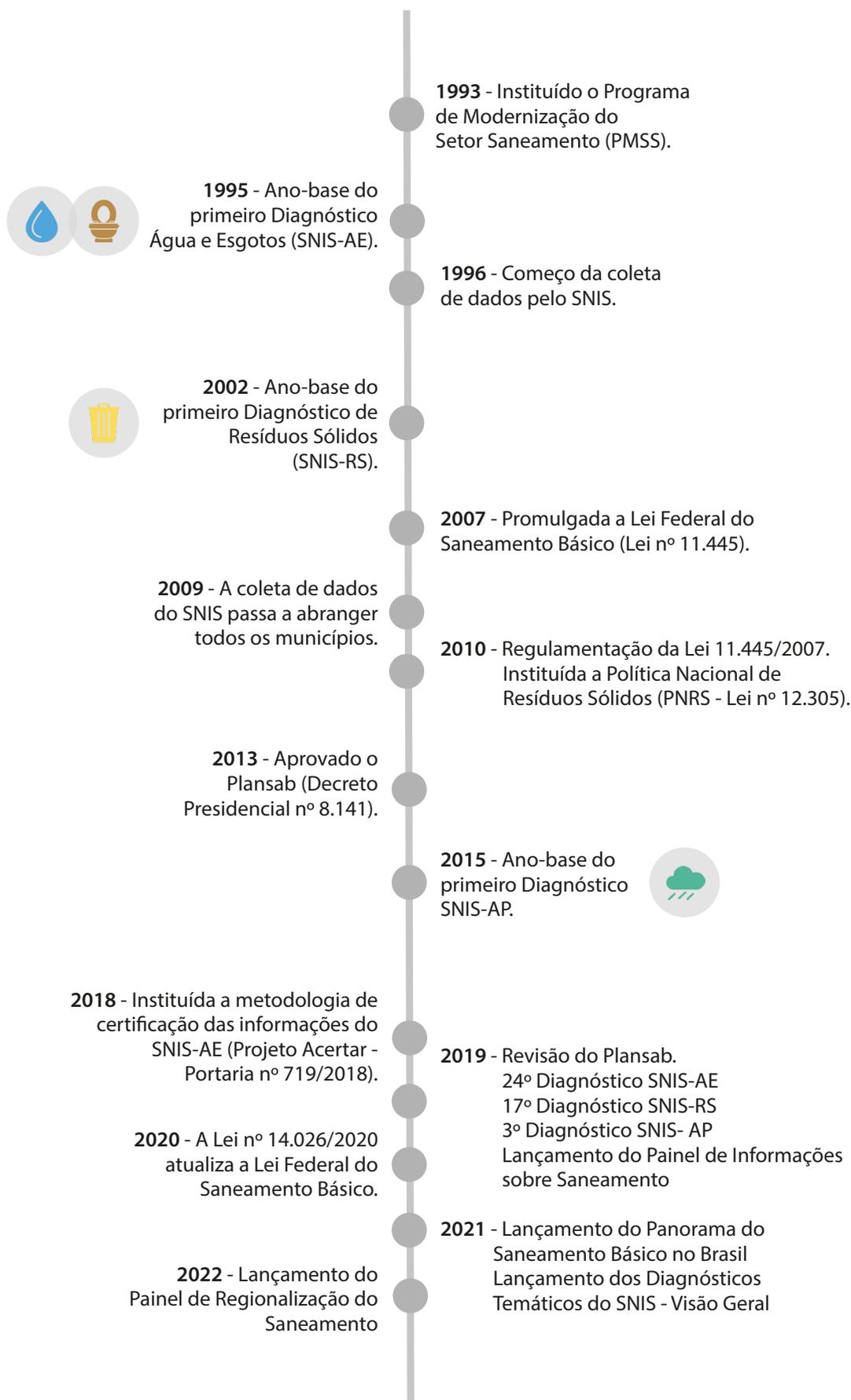
Até meados dos anos 1990, os levantamentos do setor se caracterizavam pela abordagem a partir dos usuários (a população). O SNIS estruturou, de forma gradual, um ambiente orientado pela prestação dos serviços. A coleta, inicialmente, ocorreu junto às companhias estaduais e à uma pequena parcela de prestadores locais de água e esgoto. A partir de 2002, passou a abranger os serviços de manejo dos resíduos sólidos urbanos, e a partir de 2015, inclui os serviços de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas no sistema.

Desde 2009, a coleta de dados do SNIS é dirigida a todos os municípios e prestadores de serviços. Por isso, atualmente, reúne informações de prestadores de todos os portes (locais, microrregionais e regionais) e naturezas jurídicas.

No processo de estruturação, entregas diretas de questionários (via disquetes, CD-Rom) e recebimento de respostas via fax, correio eletrônico ou correspondência deram lugar a um robusto sistema digital. Hoje, o processo que abrange do envio dos formulários eletrônicos à consolidação dos resultados é feito pelas plataformas SNISWeb (Água e Esgotos e Resíduos Sólidos) e SNIS-AP (Águas Pluviais). Essas contam com ferramentas de análise automática das informações e envio de alertas em caso de inconsistências.

O aprimoramento é constante. Todos os anos, as metodologias de análise são revisadas e atualizadas pelas equipes técnicas do SNIS.

LINHA DO TEMPO SNIS



PROJETO ACERTAR: AUDITORIA E CERTIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

O SNIS orienta sua atuação pela busca de maior confiabilidade e exatidão das informações. Isto resultou em processos de checagem automática e manual dos dados repassados por prestadores de serviços. Incorporados às plataformas digitais dos módulos Água e Esgoto e Resíduos Sólidos (SNIS Web) e Águas Pluviais (SNIS-AP). Estes instrumentos ajudam a identificar e a orientar a correção de inconsistências.

Como as informações repassadas ao SNIS são autodeclaradas (responsabilidade do prestador), a Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional (SNS/MDR), em parceria com a Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR), desenvolveu, entre 2016 e 2018, o Projeto Acertar. O objetivo foi consolidar metodologias para auditar e certificar os dados coletados sobre abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Orientado por um diagnóstico prévio de práticas de 21 agências reguladoras e auditorias-piloto, o trabalho, realizado como parte do Programa de Desenvolvimento do Setor Água (INTERÁGUAS), estruturou o Guia de Auditoria e Certificação das Informações do SNIS/SINISA (para agências) e o Manual de Melhores Práticas de Gestão da Informação sobre Saneamento (para prestadores de serviços). As metodologias foram institucionalizadas pela Portaria nº 719/2018.

Em estágio de implantação pelas entidades reguladoras, o Guia e o Manual de Melhores Práticas estão inseridos na estruturação do Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA), que contará com módulo específico de informações sobre regulação dos serviços de água e esgoto.

Até novembro de 2022, estão listadas no site do SNIS, 16 Agências Reguladoras que realizaram os relatórios de certificação.

AGÊNCIAS REGULADORAS E PRESTADORES

Agência Reguladora	Prestadores auditados até novembro de 2022	
ADASA/DF	CAESB	
AGEMS - MS	SANESUL	
AGERB - RO	Águas de Buritis	
AGERSA - ES	BRK Ambiental Cachoeiro do Itapemirim-ES	
AGIR - SC	SAMAE Blumenau SAMAE Timbó SAMAE Pomerode SAMAE Gaspar	Guabiruba Saneamento SAMAE Brusque CASAN BRK Ambiental Blumenau
AGR - SC	Tubarão Saneamento S.A.	
ARES PCJ/SP	DAE Americana SAEAN Arthur Nogueira Holambra - Água de Holambra SAAE Indaiatuba CIS Itu DAE Jundiá SAECIL Leme SAMAE Mogi Guaçu SAAE Mogi Mirim CODEN Nova Odessa	CAEPA Paraibuna SEMAE Piracicaba SAEP Pirassununga SAAE Porto Feliz DAERP Ribeirão Preto DAAE Rio Claro DAE Santa Bárbara do Oeste COMASA Santa Rita do Passa Quatro SAAE São Carlos SAAE Sorocaba
ARESC - SC	CASAN	
ARIS/SP	SAMAE Jaraguá do Sul	
ARISB/MG	SAAE Francisco Sá SAAE Pirapora SAAE Buritizeiro SAAE Bocaiúva SAAE Carmo do Cajuru SAAE Lagoa da Prata SAAE Itabirito	SAAE Oliveira SAAE Sabinópolis SEMAE Nova Era SAAE Guanhães SAS Barbacena DAE João Monlevade SAAE Piumhi
ARPE - PE	Compesa	
ARSAE/MG	SAAE Passos Saae Itabira	
ARSEC/MT	Águas Cuiabá	
ARSESP - SP	Sabesp BRK Ambiental Santa Gertrudes Saneágua Mairinque Águas de Cabrália	
ARSP - ES	CESAN	
CISAB ZM/MG	DMAES Ponte Nova SAAE Raul Soares	

AGÊNCIAS REGULADORAS E PRESTADORES AUDITADOS

Em complementação aos esforços de auditoria realizados pelas Agências Reguladoras, o MDR por meio da Secretaria Nacional de Saneamento (SNS), em parceria com o Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura – IICA, contratou, em 05 de novembro de 2021, empresa de consultoria destinada a prestar assistência técnica às Agências Reguladoras, selecionadas na Chamada Pública IICA nº 08/2020, para certificação das informações, conforme a metodologia ACERTAR - ano de referência 2020, dos Prestadores de Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, listados na tabela seguinte. A previsão é que os relatórios de certificação fiquem prontos até fevereiro de 2023.



Ao longo da execução da auditoria dos Prestadores de Serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, surgiram alguns questionamentos sobre o Projeto Acertar, dos quais destacamos os principais argumentos e os nossos esclarecimentos:

Conflito com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e informações estratégicas do Prestador

A LGPD foi publicada em data posterior à elaboração do Guia para Auditoria e Certificação de Informações do SNIS, mas entendemos que a metodologia possui mecanismos que resguardam as informações pessoais.

Ressaltamos que previamente ao início da execução dos trabalhos está previsto que seja firmado pelas partes um termo de confidencialidade que deverá ser observado pelos profissionais que irão compor a equipe de auditoria, com o objetivo de proteger as informações críticas, bem como regras de negócio consideradas como restritas ou mesmo confidenciais do prestador de serviços, conforme o Anexo I – Modelo de Termo de Confidencialidade. (Guia de Auditoria, p. 22 e 61).

Informamos ainda, que os dados recebidos dos prestadores de serviços públicos não serão publicizados ou compartilhados, pois a metodologia preconiza no seu Guia de Auditores (p.52) a distinção entre os Relatórios de Auditoria e de Certificação.

O Relatório de Auditoria é sigiloso e só tem acesso às informações a agência reguladora que o produziu e o prestador de serviços. Apenas o Relatório de Certificação é público e contempla somente o resultado das análises realizadas, qualificando cada informação do SNIS conforme seu nível apurado de confiança e exatidão.

Custos operacionais adicionais para envio das informações da auditoria

Rebemos retorno de alguns prestadores informando que houve necessidade de equipe adicional para analisar e separar o grande volume de informações requisitadas, sendo necessário processar duas vezes a mesma informação. Entendemos que no início de implementação da metodologia de certificação, pode-se demandar tempo adicional da equipe, principalmente para capacitação sobre a metodologia, mas que, nos próximos ciclos de auditoria, seria gradualmente reduzido conforme a metodologia se consolida no prestador de serviços. Além disso, eventuais custos iniciais provavelmente serão recuperados com o ganho de eficiência que essa ferramenta proporciona, já que o relatório apresenta um diagnóstico de processos e eventuais falhas internas.

Mesmo assim, se comprovado a existência de custos substanciais adicionais para o levantamento das informações solicitadas, o prestador em comum acordo com a agência reguladora, podem incorporar essa despesa aos custos regulatórios, consequentemente repassando esses valores ao custo tarifário do serviço.

SINISA, A EVOLUÇÃO DO SNIS

O trabalho que o [SNIS](#) desenvolve desde 1996 foi institucionalizado pela Lei nº 11.445/2007 com a criação do [Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico \(SINISA\)](#). O objetivo é coletar e sistematizar dados, disponibilizar, de forma pública, estatísticas e indicadores e monitorar a eficiência e a eficácia da prestação dos serviços públicos de saneamento básico (Art. 53).

O SINISA é a evolução do SNIS. A organização, a implementação e a gestão do sistema são atribuições do [Ministério do Desenvolvimento Regional \(MDR\)](#), a quem compete estabelecer os critérios, os métodos e a periodicidade para o preenchimento das informações por titulares, entidades reguladoras e prestadores dos serviços e para a auditoria própria do sistema.

No novo sistema, as informações são estruturadas a partir do município e, posteriormente, consolidadas por prestador de serviço. A metodologia de coleta e análise das informações é similar à do SNIS, mas com maior abrangência devido à inclusão dos titulares dos serviços e entidades reguladoras. O sistema também vai coletar informações de investimentos em ampliação da capacidade ou reposição de infraestruturas de saneamento básico.

O SINISA amplia a abrangência de informações associadas à gestão dos serviços de saneamento básico (planejamento, prestação de serviços, fiscalização e regulação). Também qualifica dados compartilhados com os sistemas nacionais de Informações em Recursos Hídricos ([SNIRH](#)), em Meio Ambiente ([SINIMA](#)) e sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos ([SINIR](#)).

A proposta conceitual e técnica do SINISA foi estruturada com a participação de entidades e agentes do setor. A plataforma digital de coleta de dados e geração dos indicadores, em desenvolvimento, contará com funcionalidades como geração de relatórios consolidados por faixas populacionais, estados e macrorregiões geográficas. No ritmo de desenvolvimento atual da plataforma, espera-se que no ano de 2023 já se possam realizar os testes da plataforma SINISA, além do desenvolvimento de cursos e manuais de utilização do novo sistema. O SINISA deverá substituir o atual sistema utilizado para diagnóstico do setor saneamento, o SNIS, a partir de 2024.

OBJETIVOS DO SINISA

I - Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico; e

III - Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

(Art. 53 da Lei nº 11.445/2007)



INFORMAÇÕES PÚBLICAS

As informações do SINISA são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

TITULAR DOS SERVIÇOS

Sistema de informações sobre os serviços implantados pelo titular devem ser articulados com o SINISA.

PLANOS DE SANEAMENTO

O SINISA deverá incorporar indicadores de monitoramento, de resultados e de impacto integrantes dos planos Nacional e regionais de saneamento.

ARTICULAÇÃO COM OUTROS SISTEMAS

O SINISA deverá ser desenvolvido e implementado de forma articulada com os sistemas nacionais de Informações em Recursos Hídricos (SNIRH), em Meio Ambiente (SINIMA) e sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR).

AVANÇOS DO SINISA

I – Criação de módulo específico para informações sobre esgotamento sanitário;

II – Detalhamento dos investimentos em ampliação da capacidade ou reposição de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

III – Inclusão dos gestores públicos dos titulares dos serviços no fornecimento de informações;

IV – Inclusão das entidades reguladoras no fornecimento de informações; e

V – Coleta de dados sobre infraestrutura nos módulos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

MÓDULOS DE COLETA DE INFORMAÇÕES DA PRIMEIRA ETAPA DO SINISA

MÓDULO	FORMULÁRIOS DE COLETA DE DADOS
<p>1 - Organização e Gestão Municipal dos Serviços de Saneamento Básico</p> <p>QUEM RESPONDE: Titulares dos serviços</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cadastro da prefeitura • Cadastro da gestão de serviços • Informações Geográficas • Informações Demográficas Urbanísticas • Informações Econômicas e Sociais • Prestadores e Reguladores de Serviços Públicos • Soluções Alternativas • Política e Plano Municipal de Saneamento Básico • Regulação dos Serviços • Normas Legais • Controle Social • Consórcio Público
<p>2 - Gestão Administrativa e Financeira</p> <p>QUEM RESPONDE: Prestadores de serviços</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação Geral • Responsável pela Informação • Atuação do Prestador • Administração Central • Receita e cobrança • Despesa Investimento e Pessoal • Balanço Patrimonial
<p>3 -Gestão Técnica do Serviço de Abastecimento de Água 4 - Gestão Técnica do Serviço de Esgotamento Sanitário 5 - Gestão Técnica do Serviço de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos 6 -Gestão Técnica do Serviço de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais</p> <p>QUEM RESPONDE: Prestadores de serviços</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Cobertura e atendimento • Operacional • Infraestrutura • Qualidade do serviço
<p>7 - Regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico</p> <p>QUEM RESPONDE: Entidades reguladoras</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Caracterização Geral • Quadro de Pessoal • Receita • Despesa • Atividades e Características Operacionais • Certificação de informações

GRUPOS DE INDICADORES GERADOS

<p>Gestão Administrativa e Financeira</p> <ul style="list-style-type: none"> • De Pessoal • De Receitas e Arrecadação • De Despesas • De Balanço Patrimonial 	<p>Gestão Técnica dos Serviços de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e Drenagem e Manejo das Águas Pluviais</p> <ul style="list-style-type: none"> • De Cobertura e Atendimento • Estruturais • Operacionais • De Qualidade dos Serviços
---	--

SNIS - Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento
SAUS, Quadra 01, Lote 1/6, Edifício Telemundi II, 9º andar, sala 905
CEP 70.070-010 - Brasília - DF - Brasil

www.snis.gov.br



SECRETARIA NACIONAL DE
SANEAMENTO

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

